



*Câmara*

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**LEI**

**N.º1.921/2004**

*Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Aquidauana e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul**

*Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

**Art. 1º** *Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Aquidauana, com o objetivo de assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação, a segurança alimentar e nutricional.*

**Art. 2º** *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar terá caráter consultivo e suas atribuições serão definidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.*

**Parágrafo único.** *O CMSA poderá formular e sugerir ao Poder Executivo Municipal, medidas de desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas com parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, voltado para o incentivo da agricultura urbana, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, entre outras competências que serão determinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes atribuições:

*I – formular planos, programas e projetos, que seja, voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar;*

*II – sugerir e auxiliar nas diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e combate à fome;*

*III – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;*

*IV – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas e, demais atividades voltadas à questão do combate à fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;*

*V – elaborar o seu regimento interno.*

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-à, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**§ 1º** – as reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos a maioria absoluta ( 50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** – a ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

*M. C.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 3º – o Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º – a critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º – as funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidauana, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º O Conselho será instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal através de Decreto irá definir composição do Conselho Municipal de Segurança alimentar de Aquidauana, estabelecendo o número de instituições que o integrarão não podendo ser inferior a 09(nove).

**Parágrafo único.** Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os recursos do FIS – Fundo de Investimento Social, de doações de terceiros e de outras fontes de recursos, inclusive receitas próprias, para custear os programas estabelecidos com o propósito de combater a fome e a exclusão social.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, a instituir no Município de Aquidauana programa específico de Segurança e Combate a Fome e Exclusão social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Parágrafo único.** Os critérios para implantação do Programa Municipal de Segurança e Combate a Fome e Exclusão Social deverão ser definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 27 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
Prefeito Municipal